REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR

Consulta Prévia

N.º 0024 - DGCP - 2022

Aquisição de "Bolsa de Horas" para manutenção evolutiva e suporte aplicacional, analista e gestão de projeto, à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020 para os anos de 2022 e 2023

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma bolsa de horas num total de 2275 horas de serviços de índole informática distribuídos por três perfis distintos, para manutenção evolutiva e suporte aplicacional, analista e gestão de projeto, à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, em função das tarefas e dos requisitos técnicos a desenvolver, serão prestados nas instalações onde está alocada a solução SI FSE e/ou local indicado pelo COMPETE 2020.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

1. O prazo de execução dos serviços tem início a partir do dia seguinte da assinatura do contrato e términus a 31 de dezembro de 2023, salvo se o montante máximo da despesa contratual for atingido em data anterior o que fará determinar a cessação do contrato.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em 65.000,00€ (sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuídos de acordo com a seguinte estimativa:

Perfil	Custo HH-referência	Horas estimadas 2022	Estimativa despesa 2022	Horas estimadas 2023	Estimativa despesa 2023	Horas totais - 2022-23	Total Custo
Programador	25,00 €	800	20 000 €	740	18 500 €	1 540	38 500, 00€
Consultor analista	35,00 €	280	9 800 €	300	10 500 €	580	20 300, 00 €
Gestor de Projeto	40,00 €	115	4 600 €	40	1 600 €	155	6 200, 00 €
TOTAIS		**1195**	**34 400, 00 €**	**1080**	**30 600, 00 €**	**2 275**	**65 000, 00 €**

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de transporte.

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação das obrigações objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, seguros, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços em causa, nomeadamente, administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais para além de custos cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMEM/COMPETE 2020, tais como, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.

3. A faturação será efetuada mensalmente mediante os serviços prestados, e após a respetiva validação dos mesmos, sendo que, a entidade adjudicante somente procede ao pagamento dos serviços que solicite e que sejam efetivamente prestados.

4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas deverão ser emitidas em nome de COMPETE2020/GAFMEM – Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 6.ª

Especificações técnicas e obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos em especial de acordo com o Anexo ao Caderno de encargos, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorre da celebração do contrato, para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de alocar os recursos humanos com os perfis identificados na sua proposta para prestação dos serviços pretendidos;

b) Obrigação de garantia do resultado.

3. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos em estreita colaboração com o COMPETE.

4. Para além de cumprir com as especificações técnicas do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Autoridade de Gestão do COMPETE 2020.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.

2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.

3. Monitorizar a prestação dos serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Autoridade de Gestão do COMPETE 2020/Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa como gestores do presente contrato, a Dra. Maria José Caçador, como efetiva, e o Dr. Henrique Figueiredo, como suplente, que têm a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Outros encargos

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, *email* ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 14.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 15.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Dever do Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E MAR

ANEXO

Aquisição de "Bolsa de horas" para manutenção evolutiva e suporte aplicacional, analista e gestão de projeto, à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020 – Anos de 2022 e 2023

Considerando que:

- O Sistema SIFSE é propriedade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) sendo que cada Programa Operacional utiliza essa aplicação nos termos das suas atribuições e missão.
- A Bolsa Total de Horas por perfil é a seguinte:

Perfil	Horas a Contratar
Programador	1540
Consultor analista	580
Gestor de Projeto	155

Os serviços a serem prestados devem ser executados da seguinte forma:

1. A prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços para as seguintes componentes:

a) Serviços de manutenção evolutiva e suporte aplicacional (componente 1);

b) Serviços de analista (componente 2);

c) Serviços de Gestão de Projeto (componente 3).

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior (componente 1), são obrigações da Entidade Adjudicatária a prestação de serviços de manutenção evolutiva e suporte aplicacional à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020, designadamente:

a) Implementação dos pedidos solicitados pelo COMPETE 2020, após análise e ponderação conjunta dos mesmos com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C);

b) Articulação técnica com a equipa técnica SI FSE e equipa de gestão para o SI FSE da AD&C;

c) Articulação com o COMPETE 2020, nomeadamente na priorização das atividades que lhe foram assignadas e reporte da execução destes pedidos.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços devem incidir, designadamente, nas seguintes operações no domínio da abrangência do COMPETE 2020:

a) Avisos e Candidaturas FSE;

b) Pedidos de Pagamento;

c) Execução Física e Financeira;

d) Pagamentos;

e) Pedidos de alteração;

f) Monitorização;

g) Certificação.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços relativos à componente 1 devem respeitar os seguintes procedimentos:

a) Os pedidos efetuados pelo COMPETE 2020 devem seguir o fluxo existente, devendo ser submetidos através dos mecanismos definidos e analisados pela equipa de assistência técnica SI FSE em conjunto com a AD&C;

b) Após a respetiva análise e ponderação conjunta entre a AD&C e o COMPETE 2020, os pedidos devem ser encaminhados para implementação.

5. Para efeitos do disposto associado à componente 2, são obrigações da Entidade Adjudicatária a prestação de serviços de analista à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020, designadamente:

a) Apoio na análise e definição de requisitos para evolução da solução SI FSE de acordo com as necessidades da Autoridade de Gestão;

b) Apoio na identificação de erros, pré-análise dos mesmos e criação dos pedidos nos sistemas definidos;

c) Apoio na articulação dos pedidos pendentes e gestão de prioridades dos mesmos junto da equipa de coordenação da AD&C;

d) Apoio na gestão dos pedidos enviados para o programador alocado exclusivamente ao COMPETE 2020;

e) Apoio nos testes solicitados pela AD&C no âmbito do SI FSE;

f) Preparação de pontos de situação do estado dos pedidos abertos nos sistemas definidos.

6. Para efeitos do disposto associado à componente 3, são obrigações da Entidade Adjudicatária a prestação de Serviços de Gestão de Projeto à solução SI FSE na ótica do COMPETE 2020, designadamente:

a) Aprovar e gerir o cronograma geral do projeto, verificando se tem todos os recursos disponíveis para concluir o projeto com qualidade no prazo previsto;
b) Prever e gerir os principais problemas e conflitos;
c) Gerir o âmbito do projeto, garantindo junto da entidade adjudicante que este está a ser realizado e será entregue da forma que foi aprovado;
d) Divulgar de forma transparente todas as informações do projeto que sejam requeridas pela entidade adjudicante;
e) Prever e gerir os principais riscos do projeto;

f) Desenvolver e implementar métricas para o acompanhamento e avaliação da execução do projeto;

g) Assegurar a qualidade e a excelência na hora da entrega do projeto.

7. Até ao 5.º dia de cada mês (ou dia útil imediatamente seguinte), deve ser enviado ao COMPETE 2020 um relatório de atividades com os seguintes elementos relativos às componentes identificadas nos números anteriores:

a) Período a que se refere o Relatório de atividades;

b) Perfil;

c) Nome do RH que interveio;

d) Descrição do pedido;

e) Atividade desenvolvida;

f) Descrição da tarefa específica;

g) Identificação das horas consumidas por tarefa;

h) Indicação das Horas totais consumidas com gestão de conta corrente;

i) Data do relatório.

8. Os serviços descritos na presente cláusula, devem ser prestados nos dias úteis no âmbito do período de funcionamento, das 09.00H às 18:00H.

9. As relações de trabalho que se estabeleçam entre os técnicos afetos à prestação de serviços e a Entidade Adjudicatária são reguladas pelo Código de Trabalho, ou outra legalmente aplicável (prestação de serviços).

10. A Entidade Adjudicatária obriga-se, ainda, a cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Para efeitos da componente 1, afetar um recurso com perfil de Programador, com o mínimo de 3 anos de experiência no desenvolvimento em tecnologias NET e SQL Server;

b) Para efeitos da componente 2, afetar um recurso com perfil de Consultor Analista, com mais de 5 anos de experiência profissional e experiência mínima de 2 anos de consultadoria na área dos fundos comunitários;

c) Para efeitos da componente 3, afetar um recurso com perfil de Gestor de projeto, com mais de 5 anos de experiência profissional na gestão de projetos informáticos.